



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/RGE/RS

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1314_00072_2024 – MV GIA GLORY**

Processo: **08434.000451/2024-34**

Interessado: **SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, representante da CRYSTAL SEA SHIPPING CO LTD**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do Auto de Infração e Notificação nº 1314_00072_2024, lavrado em 12/06/2024, em razão do transporte para o Brasil de pessoas sem documentação migratória regular, conduta tipificada no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017.
2. A parte interessada apresentou defesa administrativa (35746658), posteriormente recebida como recurso de primeira instância administrativa, o qual foi conhecido e improvido, mantendo-se integralmente a penalidade aplicada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (35926620).
3. Consta nos autos comprovante de ciência da decisão administrativa e da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU emitida para pagamento da multa.
4. Todavia, conforme Certidão SEI nº 148149021 após consulta ao Sistema de Informações de Arrecadação – SIAR2, verificou-se que a GRU vinculada ao nosso número **29413410089899435** não foi quitada até a presente data.
5. Considerando a necessidade de oportunizar o adimplemento espontâneo do débito antes do encaminhamento do feito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, determino a publicação, no sítio eletrônico da Polícia Federal, do competente Edital de Notificação;
6. **Emita-se e encaminhe-se à parte interessada nova Guia de Recolhimento da União — GRU**, no valor atualizado da multa, para pagamento no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;
7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a comprovação do recolhimento da GRU, certifique-se a inadimplência nos autos e **remeta-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional competente**, para adoção das providências relativas à inscrição do débito em Dívida Ativa da União, conforme o art. 11 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.
8. **Comunique-se a parte interessada por endereço eletrônico**, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, da publicação e da nova GRU, nos termos do art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021;

Rio Grande/RS, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI
Escrivão de Polícia Federal – Mat. 19539
Chefe do NPA/DPF/RGE/RS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 14/09/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148152111&crc=2C55A434](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148152111&crc=2C55A434).

Código verificador: **148152111** e Código CRC: **2C55A434**.

Referência: Processo nº 08434.000451/2024-34

SEI nº 148152111